



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente **Pedido de Providência**, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **solicitando a Prefeitura Municipal que institua a Semana Municipal de Combate ao Femicídio no Município de Conceição do Castelo**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

Como sugestão, nessa oportunidade o vereador abaixo-assinado apresenta a seguinte minuta contendo as ações a serem adotadas pelo Município. Vejamos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Conceição do Castelo, a Semana Municipal de Combate ao Femicídio, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, compreendendo o período de segunda-feira a domingo, com atividades de conscientização, prevenção, educação e mobilização social.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Femicídio tem por finalidade promover a sensibilização da sociedade castelo-conqueense acerca da gravidade do femicídio e da violência de gênero, contribuindo para a cultura do respeito, da igualdade e da proteção à vida das mulheres.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se femicídio o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, na forma prevista no art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, inserido pela Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Semana Municipal de Combate ao Femicídio:

- I — conscientizar a população do Município de Conceição do Castelo sobre as causas, consequências e dimensões do femicídio e das violências que o antecedem;
- II — fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência, articulando os serviços públicos municipais, estaduais e federais presentes no território;
- III — promover a educação para a equidade de gênero nas escolas, comunidades rurais, igrejas, associações e demais espaços públicos e privados do município;



estimular a denúncia de casos de violência doméstica e familiar, informando a população sobre os canais disponíveis para a denúncia. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 11120/2026

Tipo: Pedido de Providência: 121/2026

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 03/06/2026 12:04:21

Procedência: Sérgio Paulo Batista de Souza

Assunto: Sugere que a Prefeitura Municipal institua a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio no Município de Conceição do Castelo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.



- V — homenagear e dar visibilidade às mulheres vítimas de feminicídio, respeitando a memória e a dignidade de cada uma;
- VI — capacitar servidores públicos municipais para o atendimento humanizado às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VII — promover o debate sobre masculinidades, paternidade responsável e o papel dos homens na construção de relações mais igualitárias e livres de violência;
- VIII — integrar as políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social e segurança pública em torno do enfrentamento à violência contra a mulher;
- IX — envolver a sociedade civil, entidades religiosas, clubes de serviço, empresas locais, imprensa e lideranças comunitárias na causa do combate ao feminicídio;
- X — produzir e difundir materiais informativos sobre os direitos das mulheres, os tipos de violência de gênero e os mecanismos legais de proteção existentes no Brasil.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A coordenação e a execução das atividades da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio de uma Comissão Organizadora Intersetorial, composta por representantes das seguintes secretarias e órgãos:

- I — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II — Secretaria Municipal de Educação;
- III — Secretaria Municipal de Saúde;
- IV — Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- V — Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando existente;
- VI — Conselho Tutelar do Município;
- VII — representantes da sociedade civil organizada, movimentos de mulheres, entidades religiosas, associações de bairro e comunidades rurais, indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A Comissão Organizadora Intersetorial deverá ser constituída até o dia 1º de agosto de cada ano, a fim de garantir o planejamento adequado das ações com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres, ou por servidor por ele designado, e se reunirá com periodicidade mínima quinzenal até a realização do evento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino superior, organizações não governamentais, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar, e demais entidades públicas ou privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E AÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 8º Durante a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, o Poder Executivo Municipal promoverá, obrigatoriamente, as seguintes ações e atividades:

Seção I — Das Ações de Conscientização e Mobilização Social

I — Ato Público de Abertura Oficial: realização de cerimônia de abertura com participação de autoridades municipais, representantes da sociedade civil, mulheres sobreviventes de violência que voluntariamente se disponham a testemunhar, e familiares de vítimas de feminicídio, com transmissão ao vivo pelas redes sociais e meios de comunicação do município;



II — Caminhada pela Vida das Mulheres: organização de caminhada pelas ruas centrais do município, com a participação de estudantes, servidores públicos, lideranças comunitárias e população em geral, com faixas, cartazes e camisetas alusivas ao tema;

III — Iluminação de Monumentos e Prédios Públicos: iluminação dos prédios e monumentos públicos do município na cor vermelha durante toda a semana, como símbolo de alerta e solidariedade às vítimas;

IV — Fixação de Banners e Materiais Informativos: instalação de banners, totens e materiais gráficos em locais de grande circulação, como praças, mercados, estabelecimentos comerciais, igrejas, unidades de saúde e escolas, com informações sobre os tipos de violência, os direitos das mulheres e os canais de denúncia disponíveis, especialmente o número 180 — Central de Atendimento à Mulher;

V — Carreata da Consciência: realização de carreata pelos bairros da cidade e comunidades rurais do município, com veículos enfeitados e carro de som transmitindo mensagens de conscientização, informações sobre os canais de denúncia e músicas que valorizem a vida e a dignidade das mulheres;

VI — Mural Coletivo em Memória das Vítimas: criação de mural público em espaço de grande circulação, onde a população poderá escrever mensagens, afixar flores e homenagear mulheres vítimas de feminicídio do município, do estado e do país.

Seção II — Das Ações de Educação e Formação

VII — Palestras nas Escolas Municipais: realização de palestras educativas em todas as escolas da rede municipal de ensino, para alunos do Ensino Fundamental II e da Educação de Jovens e Adultos — EJA, abordando temas como equidade de gênero, ciclo da violência, relacionamentos saudáveis, masculinidade positiva e os direitos das mulheres assegurados pela Lei Maria da Penha;

VIII — Rodas de Conversa nas Comunidades Rurais: realização de rodas de conversa itinerantes nas comunidades rurais do município, com linguagem acessível e adaptada à realidade do campo, abordando violência doméstica, dependência econômica, isolamento e mecanismos de proteção disponíveis às mulheres rurais;

IX — Capacitação de Professores e Educadores: realização de formação específica para professores, diretores e orientadores escolares da rede municipal, com foco em como identificar sinais de violência doméstica em estudantes, como acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e como acionar a rede de proteção;

X — Capacitação de Agentes Comunitários de Saúde: formação dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e demais profissionais da Atenção Básica para identificação de casos de violência doméstica durante as visitas domiciliares e encaminhamento adequado das vítimas;

XI — Capacitação de Servidores Públicos Municipais: promoção de capacitação sobre o atendimento humanizado a mulheres em situação de violência para todos os servidores que trabalhem com atendimento ao público nas secretarias municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação;

XII — Seminário Municipal sobre Feminicídio e Violência de Gênero: realização de seminário com palestrantes especializados, como delegados da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, promotores de justiça, assistentes sociais, psicólogos, pesquisadores e ativistas dos direitos das mulheres, para debate aprofundado sobre o tema com abertura ao público geral;

XIII — Concurso de Redação e Arte nas Escolas: promoção de concurso de redação, poesia, desenho e artes visuais entre os estudantes da rede municipal, com o tema da semana, com premiação simbólica e exposição das obras nos espaços públicos do município.



Seção III — Das Ações de Saúde e Assistência Social

XIV — Mutirão de Atendimento à Mulher: organização de dia de atendimento especial nos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS e nas Unidades Básicas de Saúde, com oferta de serviços de escuta qualificada, orientação jurídica, apoio psicológico emergencial e informação sobre a rede de proteção, sem necessidade de agendamento prévio;

XV — Distribuição de Material Informativo nas Unidades de Saúde: distribuição de cartilhas, panfletos e materiais explicativos sobre os tipos de violência, a Lei Maria da Penha, os direitos das vítimas e os procedimentos para realizar denúncias, em todas as unidades de saúde, farmácias e estabelecimentos conveniados;

XVI — Parceria com Profissionais de Saúde Privada: articulação com médicos, dentistas, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde que atuam na rede privada do município para que, durante a semana, exponham cartazes e distribuam materiais informativos em seus consultórios, contribuindo para a identificação de casos de violência;

XVII — Atendimento Psicológico Especial para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade: disponibilização de atendimento psicológico gratuito e prioritário, com agendamento facilitado, para mulheres que vivenciam ou tenham vivenciado situações de violência doméstica, durante e após a Semana Municipal.

Seção IV — Das Ações Culturais e Artísticas

XVIII — Exposição Fotográfica e Artística: montagem de exposição em espaço público ou cultural do município com fotografias, pinturas, instalações e obras que abordem o tema da violência contra a mulher, do feminicídio e da resistência feminina, com curadoria que inclua artistas locais e regionais;

XIX — Espetáculo Teatral ou Apresentação Cultural: promoção de espetáculo teatral, apresentação de dança, música ou outra manifestação artística que aborde o tema do feminicídio e da violência de gênero, preferencialmente com grupos artísticos do próprio município ou da região;

XX — Sessão de Cinema e Debate: exibição de documentário ou filme que trate da violência contra a mulher, seguida de roda de debate com mediação de profissional especializado, em escola, praça ou espaço cultural municipal;

XXI — Intervenção Urbana Artística: realização de intervenção artística nos espaços públicos do município, como pintura de murais, instalações temporárias ou grafites educativos, com participação de artistas e estudantes locais, tornando a cidade um espaço permanente de memória e conscientização.

Seção V — Das Ações de Comunicação e Difusão

XXII — Campanha nas Redes Sociais do Município: veiculação diária, durante toda a semana, de conteúdos informativos sobre feminicídio, violência de gênero, histórias de superação, dados estatísticos, direitos das mulheres e canais de denúncia nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal;

XXIII — Parceria com Veículos de Comunicação Local: articulação com rádios comunitárias, emissoras locais, portais de notícias e grupos de WhatsApp da comunidade para veiculação de mensagens, jingles, spots e entrevistas sobre o tema ao longo de toda a semana;

XXIV — Utilização dos Sistemas de Som dos Equipamentos Públicos: transmissão de mensagens de conscientização e informação sobre os canais de denúncia através dos sistemas de som das praças, feiras livres, mercados municipais e demais espaços públicos durante a semana.



CAPÍTULO V DAS AÇÕES ESPECÍFICAS PARA O MEIO RURAL

Art. 9º Considerando as especificidades do município de Conceição do Castelo, com expressiva população residente em zonas rurais e comunidades do interior, o Poder Executivo Municipal deverá garantir que as atividades da Semana Municipal de Combate ao Femicídio alcancem essas populações, mediante:

- I — realização de no mínimo três ações descentralizadas em comunidades rurais distintas, como rodas de conversa, distribuição de materiais informativos e orientação sobre canais de denúncia;
- II — envolvimento das associações de produtores rurais, sindicatos de trabalhadores rurais e igrejas das comunidades no planejamento e na divulgação das ações;
- III — garantia de transporte para que mulheres residentes nas zonas rurais possam participar dos eventos centralizados realizados na sede do município;
- IV — distribuição de materiais informativos em locais estratégicos das comunidades rurais, como igrejas, escolas do campo, pontos de encontro comunitários e postos de saúde;
- V — sensibilização de lideranças locais, como presidentes de associações, líderes religiosos e professores das escolas rurais, para que atuem como multiplicadores das informações ao longo do ano.

CAPÍTULO VI DO ENVOLVIMENTO DOS HOMENS E JOVENS

Art. 10. As atividades da Semana Municipal de Combate ao Femicídio deverão contemplar, obrigatoriamente, programações voltadas ao público masculino, especialmente jovens e adolescentes, com o objetivo de:

- I — promover reflexões sobre os papéis de gênero, o machismo estrutural e a construção de masculinidades não violentas;
- II — incentivar a postura ativa dos homens como aliados na prevenção da violência contra a mulher;
- III — discutir padrões culturais que naturalizam a violência, o controle e a dominação nas relações afetivas;
- IV — estimular práticas de paternidade responsável, respeito mútuo e comunicação não violenta nos relacionamentos;
- V — apresentar o homem como parte fundamental da solução do problema, e não apenas como parte do problema.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá convidar lideranças masculinas do município — como vereadores, professores, pastores, padres, presidentes de associações e esportistas — para participar publicamente das ações da semana, como forma de demonstrar o compromisso dos homens com a causa.

CAPÍTULO VII DAS HOMENAGENS E DO RECONHECIMENTO

Art. 11. Durante a Semana Municipal de Combate ao Femicídio, o Poder Executivo Municipal realizará a entrega de homenagens e moções de reconhecimento às pessoas e entidades que se destacarem na defesa dos direitos das mulheres no município, nas seguintes modalidades:

- I — Título de Defensora dos Direitos da Mulher: concedido a mulheres ou organizações do município que tenham demonstrado atuação relevante na proteção, acolhimento ou empoderamento de mulheres em situação de vulnerabilidade;



II — Reconhecimento Especial a Sobreviventes: com o devido respeito à privacidade de cada uma, o Poder Executivo poderá, mediante consentimento expresso, homenagear mulheres sobreviventes de violência doméstica que se tornaram referências de superação e resistência na comunidade;

III — Menção Honrosa às Escolas: reconhecimento às escolas da rede municipal que realizarem as melhores ações internas de conscientização sobre violência de gênero ao longo do ano letivo;

IV — Prêmio Cultural da Semana: premiação ao melhor trabalho inscrito no concurso de redação e arte realizado durante a semana.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Ao término de cada edição da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, a Comissão Organizadora Intersectorial elaborará relatório de avaliação contendo:

I — descrição detalhada de todas as atividades realizadas;

II — estimativa do número de pessoas alcançadas por cada ação;

III — registro fotográfico e documental das atividades;

IV — avaliação qualitativa da repercussão das ações na comunidade;

V — relato de dificuldades encontradas e sugestões de aperfeiçoamento para as edições seguintes;

VI — indicadores de acompanhamento das políticas públicas municipais de proteção à mulher, incluindo dados sobre atendimentos realizados, encaminhamentos efetuados e demandas identificadas durante a semana.

Parágrafo único. O relatório de avaliação deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Conceição do Castelo no prazo de trinta dias após o encerramento da Semana Municipal, e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. O Poder Executivo Municipal incluirá, sempre que possível, nas atividades da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, a divulgação e reforço dos seguintes canais de atendimento e denúncia:

I — Ligue 180 — Central de Atendimento à Mulher, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma gratuita e sigilosa;

II — Ligue 190 — Polícia Militar, para situações de emergência e risco iminente;

III — Delegacia de Polícia Civil do município ou da região, para registro de Boletim de Ocorrência;

IV — Centros de Referência de Assistência Social — CRAS do município;

V — Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para acompanhamento de casos e acionamento judicial;

VI — Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para orientação jurídica gratuita;

VII — Aplicativo Salve, da Polícia Militar do Espírito Santo, para denúncias anônimas.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá integrar a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio com as demais datas e campanhas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, como o 25 de novembro — Dia Internacional da Eliminação da Violência contra a Mulher e o Agosto Lilás, promovendo a continuidade das ações ao longo de todo o ano letivo e calendário municipal.



Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Conceição do Castelo, admitida a suplementação quando necessário, bem como o recebimento de recursos provenientes de convênios, parcerias, doações e emendas parlamentares estaduais e federais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, 02 de junho de 2026.



SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador — Câmara Municipal de Conceição do Castelo — ES



JUSTIFICATIVA

O feminicídio representa a expressão mais brutal e irreversível da violência de gênero.

Trata-se do assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres — uma tragédia social que não pode ser tratada como questão privada, mas como problema público de máxima urgência.

O Brasil figura entre os países com maiores taxas de feminicídio do mundo.

O Estado do Espírito Santo, historicamente, apresenta índices preocupantes de violência doméstica e feminicídio, exigindo que os municípios, como entes mais próximos da realidade de suas populações, assumam papel protagonista no enfrentamento a esse grave problema.

O Município de Conceição do Castelo, embora seja uma cidade de interior, não está imune a essa realidade. A violência doméstica e o feminicídio acontecem em todos os contextos sociais, econômicos, geográficos e culturais.

É dever do Poder Público municipal criar mecanismos permanentes de conscientização, prevenção, acolhimento e proteção às mulheres, contribuindo de forma concreta para salvar vidas.

A instituição da Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, na segunda semana de outubro, mês que antecede o Novembro Lilás e o Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher, busca criar um momento de mobilização coletiva anual, capaz de educar, informar, acolher e transformar a cultura local.

Uma semana que, a cada ano, plante sementes de respeito, empatia e igualdade — porque cada mulher salva representa uma família preservada, uma comunidade mais justa e um futuro mais humano para todos e todas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, 02 de junho de 2026.


SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA

Vereador — Câmara Municipal de Conceição do Castelo — ES

